

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

"Dispõe alteração da Lei Municipal nº 1.890/2015 – Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.890/2015, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

§ 2º - o prazo de autorização do convênio a que se refere o caput deste artigo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Artigo 2º - O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.890/2015, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

§ 2º - As prestações de contas poderão ser trimestrais e, a prestação de contas anual, bem como a de final de convênio, deverão ser realizadas e apresentadas num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de repasses, observando-se as normas do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.890/2015, de 29 de outubro de 2015.

Artigo 4º - O Plano de Trabalho e o Plano Operativo Respectivo, poderão ser alterados ou refeitos oportunamente, adequando-se aos novos prazos estabelecidos no respectivo termo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã – SP., 02 de Fevereiro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que "**Dispõe alteração da Lei Municipal nº 1.890/2015 – Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e dá outras providências**", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, em Seção Ordinária.

Diante do convênio firmado com a entidade em questão, por questões de necessidade ante as grandes dificuldades e impossibilidades de execução direta dos mesmos, onde se faz necessário a manutenção da terceirização dos serviços do PA – Pronto Atendimento, ora objeto deste convênio.

Como já destacado oportunamente a terceirização é perfeitamente legal e viável, ante a boa conduta nos atos de execução da entidade conveniada, a qual possui realizado sério trabalho nos atos de prestação de serviços de atendimento na área da saúde pública, com estrutura e capacidade mais que comprovada, trazendo-nos a certeza de sucesso da presente parceria que se busca prorrogar.

Assim para a devida manutenção da parceria, se faz necessário à aprovação da presente lei para a devida elaboração de "Termo de Prorrogação" e efetiva transferências de atribuições legais e recursos financeiros, necessários.

Por fim e com o intuito de esclarecer ao Legislativo e população local, sobre a necessidade da prorrogação, propomos que antes da seção respectiva, a realização de apresentação das metas e plano de trabalho elaborados pela Equipe da Santa Casa de Garça, juntamente com a Diretora de Saúde de Echaporã, expondo assim os detalhes da parceria e efetiva implantação dos serviços de saúde no município.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a conseqüente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
ECHAPORÃ - SP